



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 005/2021.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
REGIME DE *HOME OFFICE* PARA O
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CANDELÁRIA-RS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA-RS, no emprego das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno e pela legislação esparsa, bem como

CONSIDERANDO que não é exigido do Assessor Jurídico desta Casa a exclusividade no desempenho das atividades, sendo permitido o laboro advocatício também na esfera privada, todavia, vedada a atuação contra a fazenda pública responsável por remunerar o mesmo;

CONSIDERANDO que o servidor ocupante do referido cargo não depende dos equipamentos, nem da estrutura física da instituição, para realização das tarefas, pois se trata de ofício intelectual, bem como que possui acesso remoto a pastas, documentos e arquivos da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 047/05 (cria cargo em comissão de Assessor Jurídico e dá outras providências) e a Lei Municipal nº 1.471/18 (altera o valor dos vencimentos do Padrão 10, de provimento em comissão, e dá outras providências) não contêm qualquer dispositivo obrigando a permanência daquele, em tempo integral, nas dependências da entidade;

CONSIDERANDO que a maioria das consultas e expedientes destinados ao setor jurídico ocorrem no turno da manhã e que o Assessor Jurídico seguirá a disposição dos demais servidores, por intermédio de ligação telefônica, aplicativo de mensagens instantâneas e correio eletrônico;

CONSIDERANDO que o regime de tele trabalho contribui para reduzir as despesas operacionais desta Casa e que propicia outras vantagens, especialmente, o aumento da produtividade, o aprimoramento das petições e a qualidade de vida do agente público.

RESOLVE

Art. 1º. Faculta ao servidor ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico adotar o sistema de *home office* no turno da tarde, observado o regramento desta Resolução.

Art. 2º. Será considerado tele trabalho o desempenho das tarefas, atividades e atribuições do servidor em sua residência, mediante a utilização de computador com acesso à *internet*.

Parágrafo Único. O trabalho em *home office* abarca:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

I - Manutenção do atendimento aos agentes políticos e demais servidores da Câmara Municipal durante o horário de expediente, através de chamadas telefônicas ou aplicativo de mensagens instantâneas, ambos pelo nº 51-99925-2970, sem prejuízo do e-mail jurídico.camaracandelaria@gmail.com;

II - Possibilidade de comparecimento presencial, caso necessário, respeitado o tempo de deslocamento e outros compromissos previamente comunicados ao Presidente desta Casa;

III - Realização das atividades em cômodo adequado às condições de privacidade e segurança relativas ao serviço, por intermédio da utilização de tecnologias da informação;

IV - Participação em reuniões, sessões, cursos ou eventos, desde que marcados com antecedência;

V - Outras funções a serem determinadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º. São diretrizes do regime de tele trabalho:

I - Comunicação permanente;

II - Promoção da cultura orientada a resultados;

III - Aumento do desempenho;

IV - Eficiência, transparência e responsabilidade;

V - Autonomia e confiança;

VI - Integração do trabalho presencial e não presencial;

VII - Qualidade de vida profissional e pessoal;

VIII - Promoção da saúde, entenda-se bem-estar físico, psicológico e social;

IX - Redução de poluentes, do consumo de água, energia elétrica, *internet*, papel, outros bens e serviços disponibilizados por esta Casa aos servidores.

Art. 4º. Compete ao participante do *home office* providenciar e manter, à suas expensas, as estruturas e tecnologias necessárias ao desempenho do laboro jurídico.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal não arcará com nenhum custo de aquisição de bens ou serviços para viabilizar o regime de tele trabalho.

Art. 5º. O sistema de *home office* terminará no dia 31/12/2021.

Parágrafo Único. Nos períodos em que a Câmara Municipal adotar o modo de trabalho em turno único, os efeitos desta Resolução ficam suspensos.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Candelária-RS, 22 de fevereiro de 2021

Presidente

Celso André Gehres

Ilceu Carlos Pohlmann
Vice-presidente

Cristina Beatriz Rohde
Secretária